



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 (RETIFICADO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, com sede na Rua Paulo Lins, nº. 41, Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-140, inscrita no CNPJ sob o nº 30.381.552/0001-58, por meio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e local abaixo indicados, realizar-se-á processo de chamamento público, conforme autorização do presidente desta Casa Legislativa, Sr. Claudio de Oliveira Thomaz, constante no Processo nº. 0105/2024, visando o **credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum)**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº. 0913/2025 e das disposições da Lei nº. 14.133/2021, bem como suas atualizações.

1. DO OBJETO

1.1. **Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum)**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) que é parte integrante deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 47.282,40 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, para o prazo de 12 (doze) meses.

2.2. A despesa com a execução do objeto correrá a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara, a cargo do programa de trabalho nº. 30.01.01.031.001.2.002., elementos de despesa nº. 3.3.90.39.00.00.

2.3. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CONTRATADA.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

3.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails licitacoes@cmdc.rj.gov.br ou licitacoescmdc@gmail.com, ou por petição dirigida à Comissão de Contratação e protocolada no setor de Protocolo, situado na Rua Paulo Lins, 41, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ de segunda à sexta feira das 10h às 17h.

3.3. Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos serão decididos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, respeitando-se os credenciamentos já previamente celebrados.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no item 3.2.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão divulgados no portal da transparência, <https://transparencia.cmdc.rj.gov.br/> e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3. A vedação de que trata o item 4.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. O CNPJ apresentado pelo licitante para seu credenciamento será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e o da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para os e-mails: licitacoes@cmdc.rj.gov.br ou licitacoescmdc@gmail.com.

5.1.1. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários.

5.1.2. O interessado também poderá entregar os documentos de forma física na sede da Câmara Municipal de Duque de Caxias, situada na Rua Paulo Lins, 41, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ de segunda à sexta feira das 10h às 17h.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

5.1.3. Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e conter a referência ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025.

5.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível;

5.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

5.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

5.5. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

5.5.1. O Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, dentro do prazo de validade do edital, qual seja 31/12/2025, para ingresso de novos interessados, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Duque de Caxias.

5.5.2. A data limite inicial para entregas dos documentos (para que a empresa possa celebrar o contrato, após a escolha pela Câmara Municipal de Duque de Caxias e, prestar os serviços no exercício vigente) é dia 19 de agosto de 2025.

5.5.3. As empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.

5.6. Do julgamento:

5.6.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designada pela Câmara Municipal de Duque de Caxias.

5.6.2. Serão consultados os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

5.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6.2.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.6.3. Não será credenciada a empresa que:

5.6.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.

5.6.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;

5.6.4. Será credenciada a empresa que:

5.6.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão de Contratação qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Duque de Caxias.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

6.1.1 Da Habilitação Jurídica: Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF DE TODOS sócios ou dos diretores;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

e) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

a) A empresa que desejar se credenciar deverá apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Caso o licitante detentor da menor proposta, esteja em recuperação judicial, o mesmo deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, além de obedecer a todos os requisitos de habilitação.

a.2) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias, contados da efetiva expedição do Cartório.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.1.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

6.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.1.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) relação de postos de combustíveis credenciados em sua rede de postos, sendo no mínimo:

b.1) 2 (dois) postos de combustíveis credenciados a um raio 1 Km da sede da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

b.2) Para a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada relação de estabelecimentos credenciados/conveniados ativos e suficientes para a satisfatória prestação dos serviços assinada pelo Representante Legal da Empresa.

6.1.5 . Disposições Gerais a respeito da habilitação

6.1.5.1. Para fins da comprovação de que trata a alínea “a” do subitem 6.1.4, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prestação de serviços similares à contratação em no mínimo 12 meses.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.1.5.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através de Certidão Negativa Fiscal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ expedida no domicílio ou sede do licitante.

6.1.5.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

6.1.5.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza, expedida no domicílio ou sede da licitante.

6.1.6. Declarações e Outras Comprovações

6.1.6.1. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverão ser encaminhadas as seguintes documentações:

- a) Termo de solicitação de credenciamento (ANEXO II);
- b) Declarações constantes no modelo de declarações (ANEXO III);
- d) Declaração de rede credenciada (ANEXO IV);

6.2. Fica a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário, nos termos da legislação vigente.

6.3. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

6.4. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no Anexo I - Termo de Referência, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

6.5. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

6.6. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias ou da divulgação do Portal da Transparência, o que ocorrer por último, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado no credenciamento.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado.

7.3. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, a Comissão de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias

8.2. Após a publicação da homologação no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento.

8.5. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo VI - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

8.6. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, para assinar o Contrato, sob



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

8.6.1. O prazo previsto no item 8.6 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

8.7. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo VI – Minuta de Contrato.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

10.2. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital, nos termos do artigo 79, inciso VI da lei 14.133/2021.

10.2.1. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar o descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Câmara Municipal.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão processados conforme definido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, bem como no instrumento contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de forma a cumprir integralmente o objeto contratado, além das demais obrigações previstas no Termo de Referência (ANEXO I) e no instrumento contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

13.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

13.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

13.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.

13.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Câmara Municipal de Duque de Caxias fica liberada para firmar credenciamentos com outras Empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

13.6. O Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.

13.7. É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.

13.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.

13.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

13.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pela Câmara Municipal de Duque de Caxias.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Duque de Caxias.

13.13. Serão fornecidas as informações e esclarecimentos relativos ao Chamamento e as condições necessárias para o atendimento das obrigações referentes ao cumprimento do objeto, na sede da Câmara Municipal de Duque de Caxias, localizada na Rua Paulo Lins, nº. 41, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP 25.071-140; pelo telefone (21) 2784-6913, ou ainda; via e-mail licitacoes@cmdc.rj.gov.br ou licitacoescmdc@gmail.com.

13.14. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

13.15. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Termo de Solicitação de Credenciamento

ANEXO III – Declarações constantes no modelo de declarações

ANEXO IV- Declaração de rede credenciada

ANEXO V – Minuta de Contrato

Duque de Caxias, ____ de agosto de 2025.

Claudio de Oliveira Thomaz
Presidente da Câmara Municipal de Duque de Caxias



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum).

1.2. Os serviços devem ser prestados conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
01	Gasolina Comum Deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;	7.920 litros
02	Serviço de administração, gerenciamento e intermediação através de cartão magnético	0%

1.3. A taxa máxima de administração admitida é de zero por cento.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a contratação que tramita nos autos do processo nº 045/2025, para a locação de 3 (três) veículos automotores novos, tipo sedan destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Duque de Caxias, justifica-se o fornecimento de combustível para suprir a necessidade de abastecimento dos veículos a serem locados, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições institucionais desta Casa Legislativa, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que o serviço de abastecimento seja executado de forma contínua.

Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às atribuições institucionais desta Casa Legislativa, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, sendo necessário que o serviço de abastecimento seja executado de forma contínua.

Dessa forma, visando manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos legislativos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, faz-se necessário que os veículos possam estar sempre prontos para atender as demandas da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Composição da Solução

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum), de acordo com os quantitativos e especificações a seguir descritas.

3.1.2. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.

3.1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.4. O serviço será prestado por meio de um sistema tecnológico a ser fornecido e implementado, o qual deverá consistir em um aplicativo de gestão de combustíveis



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

e demais serviços integrados a um sistema de pagamento magnético com chip. Esse sistema deverá gerar relatórios gerenciais e possibilitar a definição de parâmetros de controle online por veículo.

3.1.5. As operações somente poderão ser realizadas dentro do limite do crédito mensal estabelecido, conforme expressamente autorizado pela contratante.

3.1.6. A contratada deverá disponibilizar até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio da internet, um relatório detalhado que descreva todas as transações realizadas no mês anterior, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.6.1. Histórico das operações realizadas por veículo contendo:

- a) data
- b) hora
- c) identificação do estabelecimento
- d) identificação do veículo (placa)
- e) odômetro do veículo no momento do abastecimento
- f) tipo de combustível
- g) quantidade de litros
- h) valor unitário por tipo de combustível
- i) valor total da operação em reais
- j) média de consumo por litro
- k) identificação do condutor

3.1.6.2. As informações disponibilizadas deverão conter, ainda:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via internet, no momento em que se efetuar a operação online.
- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que possibilitem o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículos
- c) Definição dos parâmetros dos cartões contendo as características dos veículos, observando, no mínimo, as seguintes restrições:

- Para cada veículo: especificação do tipo de combustível autorizado, além da definição de um limite de crédito em reais por transação e um limite mensal;
- Para o condutor: exigência de autenticação por senha para a realização das transações, impedindo operações sem identificação (cartão **não pode** ter a função por aproximação), além da possibilidade de rastreamento de tentativas de uso sem sucesso.

- d) Diretrizes para o cancelamento imediato dos cartões em caso de perda ou extravio



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

e) A empresa contratada deverá fornecer o cadastro completo dos postos credenciados, incluindo no mínimo as seguintes informações:

- Nome de fantasia e razão social
- CNPJ
- Endereço completo
- Telefones de contato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Neste tópico abordaremos os requisitos da contratação. Por se tratar de um dos pontos mais sensíveis nos Editais de licitação, é necessária a correta definição dos requisitos da contratação desde o Estudo Técnico Preliminar.

4.1.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, salvo em caso de autorização da Contratante, mantendo-se, no entanto, a Contratada como única responsável por sua execução, inclusive, eventuais danos decorrentes.

4.1.2. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de fornecimento contínuo e confiável do objeto contratado, com profissionais qualificados e experiência comprovada no setor.

4.1.3. Será considerado para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

4.1.4. A Contratada deve possuir experiência comprovada no fornecimento do objeto da contratação com capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

4.1.5. O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado e a descrição dos serviços/fornecimentos prestados.

4.1.6. A empresa deve garantir que possui os materiais, objeto da contratação, conforme a descrição e com compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, suficientes para atender adequadamente a demanda.

4.1.7. A empresa deve adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, com práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo opções mais limpas ou sustentáveis, se disponíveis.

4.1.8. Oferecer condições de fornecimento custo-efetivas, com preços competitivos e um equilíbrio entre qualidade e custo, para garantir o uso eficiente dos recursos públicos, considerando a Eficiência Econômica.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

4.1.9. Cumprimento integral das normativas legais relacionadas ao prestação dos serviços, incluindo normas ambientais e de segurança.

4.1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da implantação

5.1.1. A contratada deverá implantar o serviço em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de serviços ou documento equivalente, compreendendo:

- 8.1.1.1 Cadastramento dos veículos;
- 8.1.2. Cadastramento dos usuários;
- 8.1.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;
- 8.1.4. Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- 8.1.5. Treinamento dos usuários, o qual poderá ser *online* ou *in loco*, caso necessário;
- 8.1.6. Fornecimento de cartões com chip necessários ao abastecimento.

5.2. O gerenciamento se dará por meio de aplicativo de gestão de combustíveis que deverá possibilitar:

5.2.1. Bloqueio, desbloqueio e troca de senha de forma *online*;

5.2.2. Emissão de comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Tipo de combustível utilizado;
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Data e hora da transação;
- f) Valor unitário por tipo de combustível;
- g) valor total da operação;
- h) Identificação do condutor;
- g) CPF do condutor;
- h) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.

5.3. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus, para a contratante programa de treinamento pessoal ao gestor envolvido na utilização do sistema, o qual poderá ser *online* ou *in loco*, caso necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

5.4. A implantação e manutenção de equipamento ou sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

5.5. Dos cartões a serem disponibilizados:

5.5.1 Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Duque de Caxias, no endereço: Rua Paulo Lins, 41, Bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, CEP. 25.071-140, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação pela Contratante, devidamente envelopados, lacrados e separados, acompanhados de instrução de uso e do relatório de entrega de segunda a sexta-feira no horário das 10 às 17 horas.

5.5.2. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5.3. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

5.5.3.1. A emissão da segunda via do cartão será sem ônus para a contratante.

5.5.4. Os cartões deverão conter também mecanismos de criptografia que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.

5.5.5. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões fornecidos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários/empregados.

5.5.6. Em situações de insuficiência de crédito decorrentes de fatores externos à gestão, como imprevistos operacionais ou demandas extraordinárias, apenas os servidores devidamente autorizados poderão realizar operações excepcionais como a realização de crédito adicional, somente para o período necessário e desde que não ultrapasse o valor do contrato.

5.6. Da disponibilização dos créditos nos cartões

5.6.1. Os créditos deverão ser realizados mensalmente através de pedidos realizados pela Contratante e inseridos nos respectivos cartões. Os créditos inseridos não serão cumulativos. Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

totalidade dentro do mês, será solicitada a recarga somente da diferença no mês seguinte.

5.6.2. As recargas dos créditos deverão estar disponíveis no prazo máximo de 2 dias contados da solicitação da Contratante.

5.6.2.1. O descumprimento do prazo de disponibilização dos créditos poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5.6.3. Os créditos deverão ser mantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do Contrato, devendo ser mantido o atendimento à Câmara Municipal de Duque de Caxias e aos usuários, neste período, incluindo eventuais substituições de cartões. Transcorrido o prazo citado, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 10 (dez) dias corridos, à Câmara Municipal de Duque de Caxias.

5.6.4. Os créditos não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses;

5.6.5. Os créditos não utilizados no período de validade estabelecido no item acima deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga;

5.6.6. Não havendo recarga nos cartões por 12 (doze) meses, os créditos acumulados deverão retornar a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5.6.7. A CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos;

5.6.8. CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os postos de combustíveis de sua rede credenciada pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.6.9. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação de reembolso a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da CONTRATADA, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução;

5.6.10. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE, em sistema a ser fornecido pela CONTRATADA, com acesso on-line por meio de usuário e senha.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

5.7. Da rede credenciada

5.7.1. A Contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, ampla rede de postos de credenciados na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo no mínimo:

a) 2 (dois) postos de combustíveis credenciados a um raio 1 Km da sede da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

5.7.1 Para a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada relação de estabelecimentos credenciados/conveniados ativos e suficientes para a satisfatória prestação dos serviços assinada pelo Representante Legal da Empresa.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

6.7. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da Câmara Municipal de Duque de Caxias, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Autoridade Competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

6.8. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Os fiscais do contrato deverão comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.14. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escape ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

6.15. Os fiscais do contrato irão dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da CONTRATADA.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

- 6.16.1. Atestar a nota fiscal dos serviços prestados;
- 6.16.2. Acompanhar a regularidade fiscal da contratada;
- 6.16.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (alugada)
- Placa
- Marca
- Modelo
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional do motorista ou responsável pelo abastecimento

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

da legislação pertinente em vigor com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Duque de Caxias ou a terceiros.

8.3. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

8.4. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

8.5. Dar ciência imediata ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.

8.6. Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

8.9. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante;

8.10. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

8.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.20. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

8.21. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, credenciamento, descredenciamento, suspensão ou substituição de qualquer estabelecimento de sua rede credenciada, de forma que haja tempo suficiente para comunicação a todos os usuários.

8.22. Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, INEA e ANP.

8.23. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o credenciamento de postos, com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

8.24. Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.25. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

8.26. Credenciar, junto à Câmara Municipal de Duque de Caxias, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços

9.1. Os serviços serão recebidos pelo setor responsável, atestado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados e posterior pagamento, desde que atendidos as disposições deste Termo de Referência e do Contrato (Art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133).

9.2. A fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no ato do recebimento.

9.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

9.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo hábil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

9.91. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.102. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

9.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até (30) dias, contados da data de abertura do processo de pagamento ou do protocolo, desde que atendida todas as obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

9.18. Se houver atraso no pagamento das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes do item 9.33, a CONTRATANTE pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

9.17. Além da mora estabelecida no subitem anterior desta Cláusula, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA o valor CORRIGIDO MONETARIAMENTE com base na variação do IGP-DI, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

9.18. Sempre que a CONTRATADA der causa ao atraso, a CONTRATANTE ficará desobrigada ao pagamento de multa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

9.18.1. Se o atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, esta ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso a ser paga na fatura do mês subsequente.

9.19. Os documentos de cobranças que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do documento corrigido.

Condições de Pagamento

9.20. Os pagamentos serão efetuados após os trâmites previstos no Termo de Referência.

9.21. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, assim que comprovada a execução dos serviços do mês de referência da prestação dos serviços após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), que deverá ser emitido em moeda corrente nacional.

9.22. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.23. A Nota Fiscal/ Fatura emitida deverá ser protocolada no Protocolo da Câmara Municipal de Duque de Caxias (Rua Paulo Lins, nº. 41, Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ) no horário de 10h00min às 17h00min.

9.23.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.23.1. Deverá acompanhar também a Nota Fiscal:

- a) Contrato de Prestação dos Serviços e seus Termos Aditivos, se houver;
- b) Nota de empenho;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela PGFN;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, e;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista

9.24. A CONTRATADA apresentará a Nota fiscal, sujeita as seguintes condições:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

9.24.1. A fiscalização da Câmara Municipal de Duque de Caxias terá 5 (cinco) dias úteis para atestar a conformidade dos dados apresentados.

a) Se atestados positivamente, a CONTRATADA apresentará os documentos referentes à cobrança.

b) No caso de recusa pela fiscalização dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susinado até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

9.25. O fiscal do contrato, representante da Câmara Municipal de Duque de Caxias, anotar em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

9.26. As Notas fiscais/ Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

9.27. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.33. Não haverá antecipação do pagamento.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de **16/07/2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

10.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

11.2.1 Da Habilitação Jurídica: Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF DE TODOS sócios ou dos diretores;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) **No caso de sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país,** Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) A empresa que desejar se credenciar deverá apresentar certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Caso o licitante detentor da menor proposta, esteja em recuperação judicial, o mesmo deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado, além de obedecer a todos os requisitos de habilitação.

a.2) Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias, contados da efetiva expedição do Cartório.

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

10.2.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.2.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.2.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) relação de postos de combustíveis credenciados em sua rede de postos, sendo no mínimo:

b.1) 2 (dois) postos de combustíveis credenciados a um raio 1 Km da sede da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

b.2) Para a comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada relação de estabelecimentos credenciados/conveniados ativos e suficientes para a satisfatória prestação dos serviços assinada pelo Representante Legal da Empresa.

11.2.5 . Disposições Gerais a respeito da habilitação



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

11.2.5.1. Para fins da comprovação de que trata a alínea “a” do subitem 11.2.4, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços similares à contratação em no mínimo 12 meses.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.5.2. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através de Certidão Negativa Fiscal ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ expedida no domicílio ou sede do licitante.

11.2.5.3. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

11.2.5.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza, expedida no domicílio ou sede da licitante.

11.2.6. Declarações e Outras Comprovações

- a) Termo de solicitação de credenciamento (ANEXO II);
- b) Declarações constantes no modelo de declarações (ANEXO III);
- d) Declaração de rede credenciada (ANEXO IV);



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

12. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, a Câmara Municipal de Duque de Caxias terá livre escolha para solicitar o cartão, **nos termos do Artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021.**

12.1.1. Para que a empresa credenciada possa receber adesões no exercício vigente (2025), estas deverão entregar a documentação exigida para o credenciamento até a data limite estabelecida no edital.

12.1.2. A entrega da documentação após a data limite estabelecida no edital permitirá que a empresa somente figure na lista de credenciadas para o próximo exercício financeiro.

12.2. As credenciadas poderão encaminhar folders, vídeos e materiais análogos com informações sobre o seu produto (cartão), para análise da Câmara Municipal de Duque de Caxias.

12.3. A Câmara Municipal de duque de Caxias firmará contrato com cada empresa credenciada especificamente quanto ao número de servidores optantes por seu respectivo cartão.

12.4. Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto deste credenciamento abrangendo todos aos servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

12.5. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021.

12.6. A Contratada poderá optar por outra credenciada mediante decisão fundamentada, no curso do contrato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços abrangerão os 3 (três) veículos locados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, através do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

12.2. A Estimativa de preços da contratação foi realizada através de pesquisa de preços realizada conforme metodologia estabelecida nos autos do processo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

QTD DE VEÍCULOS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (litros)	CUSTO ESTIMADO POR LITRO	CUSTO ESTIMADO ANUAL
03	Gasolina comum	7.920	5,97	47.282,40
I - Valor anual Estimado por veículo				15.760,80
II – Valor Mensal por veículo				1.313,40
III - Percentual máximo estimado da taxa de administração				0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO				47.282,40

12.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, bem como do valor do combustível utilizado.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando a estimativa de preços realizada, foi verificada a adequação orçamentária da contratação pretendida.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque de Caxias para o exercício de 2025, conforme Programa de Trabalho 30.01.01.031.001.2.002 e Elemento de Despesa 3.3.90.39,00.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
04/2025

ANEXO II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 0913/2025

Credenciamento nº 04/2025

A empresa _____(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem por meio deste solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum).

RAZÃO SOCIAL:
NOME DE FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO CONTATO:
REPRESENTANTES LEGAIS:
CPF DOS REPRESENTANTES LEGAIS:

O cartão a ser disponibilizado é o _____.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo nº 913/2025

A empresa _____ **(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº** _____, representada por _____, participante do Credenciamento _____ realizado pela Câmara de Duque de Caxias, **DECLARA** sob as penas da lei:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o CREDENCIANDO está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

c) Que não possuímos em nossos quadros administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau inclusive, com agente político ou Vereador da Câmara Municipal de Duque de Caxias, ou ainda com servidor público envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

d) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

e) Que inexistem fatos impeditivos ou impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

f) Que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido credenciamento.

Local e data
Assinatura do Representante



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
04/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

Processo nº 0913/2025
Credenciamento nº 04/2025

A empresa _____(denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, participante do Credenciamento _____ realizado pela Câmara de Duque de Caxias, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão _____, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no do Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do Representante



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duque de Caxias

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
04/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE
DE CAXIAS E A EMPRESA
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, com sede na Rua Paulo Lins, nº. 41, Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.071-140, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.381.552/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Claudio de Oliveira Thomaz, empossado em 01 de Janeiro de 2025, portador da carteira de identidade nº. 47813, expedida por PMERJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 941.807.687-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, CEP. _____, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº 0913/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025**, com fundamento 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e intermediação do abastecimento de veículos utilizados pela Câmara Municipal de Duque de Caxias, por cartão magnético, com chip de segurança, possibilitando a aquisição de combustível (gasolina comum), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. Edital de Chamamento público para credenciamento nº 03/2025;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3. Juntamente com a Ordem de Serviço, será enviada a listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao produto. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da listagem, para entregar os cartões, nos termos do item 5.2.5 do Termo de Referência.

2.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), , conforme a seguir:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

QTD DE VEÍCULOS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (litros)	CUSTO ESTIMADO POR LITRO	CUSTO ESTIMADO ANUAL
03	Gasolina comum	7.920		
I - Valor anual Estimado por veículo				
II – Valor Mensal por veículo				
III - Percentual máximo estimado da taxa de administração				0,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO				

5.2. Contratante pagará à Contratada, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 0,00% (zero por cento) .

53. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos pelo setor responsável, atestado pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados e posterior pagamento, desde que atendidos as disposições deste Termo de Referência e do Contrato (Art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133).

6.2. A fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no ato do recebimento.

6.43.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo hábil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até (30) dias, contados da data de abertura do processo de pagamento ou do protocolo, desde que atendida todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, anexo a este contrato.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

6.20. Se houver atraso no pagamento das parcelas por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes do item 9.33, a CONTRATANTE pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

6.21. Além da mora estabelecida no subitem anterior desta Cláusula, ficará a CONTRATANTE obrigada a pagar à CONTRATADA o valor CORRIGIDO MONETARIAMENTE com base na variação do IGP-DI, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

6.22. Sempre que a CONTRATADA der causa ao atraso, a CONTRATANTE ficará desobrigada ao pagamento de multa.

6.22.1. Se o atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante, esta ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso a ser paga na fatura do mês subsequente.

6.23. Os documentos de cobranças que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do documento corrigido.

Condições de Pagamento

6.24. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após os trâmites previstos no Termo de Referência.

6.25. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, assim que comprovada a execução dos serviços (disponibilização dos créditos) do mês de referência da prestação dos serviços após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), que deverá ser emitido em moeda corrente nacional.

6.26. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.27. A Nota Fiscal/ Fatura emitida deverá ser protocolada no Protocolo da Câmara Municipal de Duque de Caxias (Rua Paulo Lins, nº. 41, Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ) no horário de 10h00min às 17h00min.

6.28.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.28.2. Deverá acompanhar também a Nota Fiscal:

a) Contrato de Prestação dos Serviços e seus Termos Aditivos, se houver;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

- b) Nota de empenho;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela PGFN;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, e;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista

6.29. A CONTRATADA apresentará a Nota fiscal, sujeita as seguintes condições:

6.29.1. A fiscalização da Câmara Municipal de Duque de Caxias terá 5 (cinco) dias úteis para atestar a conformidade dos dados apresentados.

- a) Se atestados positivamente, a CONTRATADA apresentará os documentos referentes à cobrança.
- b) No caso de recusa pela fiscalização dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susado até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

6.30. O fiscal do contrato, representante da Câmara Municipal de Duque de Caxias, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

6.31. As Notas fiscais/ Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Duque de Caxias.

6.32. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

6.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A taxa de administração é fixa e irredutível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.2. 8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, bem como as obrigações estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Duque de Caxias ou a terceiros.

9.1.4. Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

9.1.5. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.6. Dar ciência imediata ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.

9.1.7. Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.8. Relatar à Administração Pública toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.11. Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante;

9.1.12. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

9.1.23. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante.

9.1.24. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos funcionários beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

9.1.25. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do funcionário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

- (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) Compensatória de **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ou ainda, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item (1).
- (3) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.
- (4) Quando a Multa for aplicada juntamente com as demais sanções previstas no item 11.2. “i a iii” será observada a seguinte gradação:
- a) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, observando-se que o valor da multa será aplicado conforme a gravidade da infração aplicada.
 - b) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, observando-se que o percentual da multa será calculado conforme a gravidade da infração aplicada.
 - c) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “l” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, observando-se que o percentual da multa será calculado conforme a gravidade da infração aplicada.
 - d) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, observando-se que o percentual da multa será calculado conforme a gravidade da infração aplicada.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. Não obstante a Licitante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Duque de Caxias reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.8. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da Câmara Municipal de Duque de Caxias, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Autoridade Competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

12.9. Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

12.10. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11. Os fiscais do contrato deverão comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.12. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, Os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.15. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

12.16. Os fiscais do contrato irão dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da CONTRATADA.

12.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- 12.17.1. Atestar a nota fiscal dos serviços prestados;
- 12.17.2. Acompanhar a regularidade fiscal da contratada;
- 12.17.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade.

12.18. Ficam designados fiscais do presente contrato os servidores _____, matrícula _____ e _____, matrícula _____.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelos fiscais

13.2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

13.3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

13.4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada;

13.5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

13.6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail;

13.7. A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais do contrato;

13.8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura;

13.9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

13.10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2% incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
1	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte da CONTRATADA, sem motivo justificado.	1	Diária
2	Ausência de funcionamento do aplicativo, com prejuízo da utilização, sem motivo justificado	1	Diária
3	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado.	1	Diária
4	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso.	4	Por ocorrência



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duque de Caxias

5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior.	1	Diária
6	Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões	2	Diária
7	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios	1	Diária
8	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos.	5	Mensal
9	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos.	1	Diária
10	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	1	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens 1,2,3,5,6,7 e 9 ocorrerão a partir dos relatórios gerados com a consolidação das informações dos registros realizados pelo usuário, por meio do aplicativo ou de central de atendimento disponibilizada pelo Contratado e enviado à Contratante, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2. , aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque de Caxias, conforme Programa de Trabalho 30.01.01.031.001.2.002 e Elemento de Despesa 3.3.90.39,00.

15.2. Foi emitida a Nota de Empenho no valor global de R\$ _____ (_____) para fazer face às despesas com a execução do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Duque de Caxias

bem como no respectivo sítio oficial na Internet (portal da Transparência), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Boletim Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Duque de Caxias, ____ de _____ de 20____.

Presidente da **CONTRATANTE**

Representante legal ou Procurador da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: